



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS - SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS

Portaria nº 388/2023

Pregão Eletrônico nº 90.027/2025

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de veículos, tipo híbrido plug-in (PHEV), visando atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (Órgão Gerenciador) e do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (Órgão Participante), conforme especificações e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência.

Abertura: 28/01/2026 às 14:00h.

COMUNICADO 001/2026

Venho pelo presente informar que foram alterados os seguintes itens do Edital e seus anexos, a fim de atender aos esclarecimentos formulados pelos licitantes:

- 1- Alteração da alínea “e” do item 8.4 do Edital;
- 2- Alteração dos itens 1.8, 4 e 6 do Anexo I - Termo de Referência.

A leitura atenta do edital e todos os seus anexos é indispensável para a correta formulação das propostas.

Curitiba, 15 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

Katia Scrimin Lisboa
Pregoeira e.e

ORIENTAÇÃO

Senhores Licitantes/Fornecedores,

Considerando a dificuldade observada na localização dos certames com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos, segue orientação:

- 1) **Buscar o caminho: Serviços do Fornecedor > Dispensa/ Licitação Eletrônica (Novo)**
- 2) **Será aberta a seguinte tela:**

A imagem mostra a interface web do Compras.gov.br. No topo, há uma barra de navegação com o logo 'Compras.gov.br' e o nome do usuário 'CLAUDECIANE NEGREIRONI | 006467769-70'. Abaixo, o título 'Compras eletrônicas' é exibido. A seção principal é dividida em duas abas: 'Minhas participações' e 'Todas as compras', com a segunda estando selecionada. Um texto informativo indica que nesta seção é possível encontrar compras em qualquer etapa e que é possível refinar a busca. Abaixo, há um formulário 'Parâmetros de pesquisa' com os seguintes campos: 'Situação' (com opções 'Em andamento' selecionada e 'Finalizadas'), 'Etapa' (com opções 'Abertas para participação' selecionada, 'Em disputa' e 'Em seleção de fornecedores'), 'Preferências ME/EPP' (checkbox desmarcado), 'Modalidade' (menu suspenso com 'Todas as modalidades'), 'Critério de julgamento' (menu suspenso com 'Todos os critérios de julgamento'), 'Unidade compradora' (campo de texto) e 'Número da compra' (campo de texto com o exemplo 'ex: 00000'). Um botão azul 'Pesquisar' está à direita do formulário.

- 3) **Informe a unidade compradora: 070019 e o número da compra, seja ela dispensa ou licitação.**

Lembramos que, caso ainda tenha dificuldade, deverá entrar em contato com o telefone de suporte do Compras.Gov: 0800.978.9001.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS - SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS

LICITAÇÃO N.º 90.027/2025
Pregão Eletrônico – Registro de Preços
Protocolo n.º 3953-04.2025.6.16.8000 (SEI)

ABERTURA DA LICITAÇÃO
DIA 28/01/2026 às 14:00 HORAS

1. O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (UASG 070019), por meio dos Pregoeiros designados pela Portaria nº 388/2023, da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR, torna público que fará realizar licitação, na **modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob a forma de REGISTRO DE PREÇOS, tipo menor preço do item**, que será regido pela Lei nº 14.133/21, pelo Decreto nº 11.462/23 e demais legislações aplicáveis, de acordo com o presente edital e anexos.

1.1. No dia **28 (vinte e oito) de janeiro de 2026, às 14:00 horas**, horário de Brasília – DF, será feita a abertura do certame, **exclusivamente por meio de sistema eletrônico** do Governo Federal que promove a comunicação pela Internet (*Compras.gov.br* - <https://www.gov.br/compras>).

1.2. Integram-se a este edital, independente de transcrição, o **Termo de Referência - Anexo I, a Proposta Detalhada – Anexo II e a minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo III.**

2. DO OBJETO

2.1. Registro de preços para eventual aquisição de veículos, **tipo híbrido plug-in (PHEV)**, visando atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (Órgão Gerenciador) e do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (Órgão Participante), conforme especificações e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO/DO CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Poderão participar deste certame as empresas:

a) Que estiverem devidamente credenciadas no sistema de Compras do Governo Federal (*Compras.gov.br*), por meio de Certificado Digital conferido pela

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil e no SICAF¹ (Sistema de Cadastro de Fornecedores);

b) Cujo objeto social expresso no estatuto ou contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

3.1.1. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a participação fica limitada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. Não poderá participar desta licitação:

3.4.1. Pessoa física.

3.4.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.4.3. Entidades empresariais reunidas em consórcio².

3.4.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.4.5. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.4.5.1. O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4.6. Aquele que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

¹ Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

² Portaria DG TRE-PR 591/2022, art. 8º.

3.4.6.1. A proibição constante do item acima se estende até 06 (seis) meses, contados da abertura da licitação, após a desincompatibilização do magistrado ou servidor gerador da incompatibilidade (art. 2º, § 3º, da Resolução nº 07, de 18/10/2005, incluído pela Resolução nº 229, de 22/06/16, ambas do Conselho Nacional de Justiça).

3.4.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.4.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.4.9. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do certame, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.4.11. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.11.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, poderá ser vedada por este Tribunal, quando, no caso concreto, seja identificado risco potencial de contaminação do processo licitatório (art. 2º, § 4º, da Resolução nº 07, de 18/10/05, incluído pela Resolução nº 229, de 22/06/16, ambas do Conselho Nacional de Justiça).

3.6. O licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital, em campo próprio do sistema eletrônico, como requisito para participação no Pregão Eletrônico.

3.6.1. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão. O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos.

3.7. O licitante deverá estar inscrito no sistema eletrônico Compras.gov.br, no site <https://www.gov.br/compras>.

3.7.1. O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.8. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.9. Ao participar de processo licitatório, o representante legal do licitante, titular de dados pessoais, está ciente de que, para a execução do objeto desta contratação, o CONTRATANTE terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.

4. ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS³

4.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços a partir da divulgação do edital até a data e hora da abertura da Sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

4.1.1. Até a abertura da Sessão Pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta.

4.1.2. O licitante, no momento do cadastramento da proposta, deverá obrigatoriamente fazer constar a marca do produto, bem como o modelo (referência da linha de fabricação), se houver (no campo da descrição complementar), vez que diversos fabricantes possuem mais de uma linha, com um diferencial de qualidade e especificação da matéria prima utilizada.

4.2. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. O valor máximo unitário aceitável para a presente contratação é de R\$ 181.660,00 (cento e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta reais).

4.4.1. As propostas deverão ser apresentadas pelo valor unitário do item, sendo que aquelas selecionadas ficarão à disposição da Administração, que se valerá

³ O licitante deverá **analisar detalhadamente** o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento, sob pena de responsabilização administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

dos preços registrados para a aquisição dos produtos.

4.4.2. Não será permitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega, forma e local de acondicionamento, tamanho do lote ou qualquer outro motivo.

4.4.3. A quantidade ofertada na proposta deverá corresponder ao quantitativo total estimado para cada item, conforme tabela constante no item 1.1 do Anexo I – Termo de Referência.

4.5. Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, ensejando a desclassificação.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital, o Anexo I – Termo de Referência e demais anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4.7. O CNPJ cadastrado no sistema Compras.gov, para fins de participação no certame, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais/faturas para posterior pagamento.

4.7.1. Caso o licitante vencedor não possa emitir as notas fiscais/faturas com o mesmo CNPJ habilitado na licitação, poderá fazê-lo por meio de outra unidade (matriz ou filial) da mesma empresa. Nesse caso, ambos os CNPJs deverão estar com a documentação fiscal regular.

4.8. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas ou anexos não solicitados, considerando-se que, pelo preço proposto, a empresa obrigará-se ao fornecimento descrito neste edital.

4.9. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do certame.

4.10. A vigência da Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

4.10.1. Em caso de prorrogação da vigência da Ata, conforme disposto no item acima, será admitida a renovação dos quantitativos registrados, em relação a cada item, até o limite do quantitativo original.

4.11. Em razão do descritivo do Sistema Compras.gov (também reproduzido no documento “Relação de Itens”) não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame e, ainda, devido à limitação dos códigos do SIASG, as propostas deverão atender às especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste edital.

4.12. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema que:

4.12.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.12.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.12.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.12.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.12.5. Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, quando organizado em cooperativa.

4.12.6. Quando enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12.7. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta melhor classificada.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A partir do início da Sessão Pública, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário do registro e valor.

6.1.1. Os lances serão ofertados pelo valor UNITÁRIO DO ITEM.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.2.1. O licitante só poderá ofertar lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores de 1% (um por cento) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.3. Em havendo dois ou mais lances de igual valor, prevalecerá o lance que for registrado em primeiro lugar.

6.4. No transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6. O(a) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.7. Para o envio de lances será adotado o **modo de disputa aberto**, descrito a seguir:

6.7.1. A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da Sessão Pública.

6.7.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item anterior será de 2 (dois) minutos e ocorrerá, sucessivamente, sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.7.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a Sessão Pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.7.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.7.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.9. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico usado para divulgação.

6.10. Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ensejando a desclassificação.

6.11. Os preços apresentados deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado, sendo que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste edital.

6.12. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos neste edital;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.12.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas brasileiras;

b) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

c) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.12.2. Permanecendo empate após aplicação dos critérios previstos nos itens 6.12 e 6.12.1, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas.

7. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao preço estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.3.1. Havendo solicitação de negociação, será encaminhada contraproposta ao fornecedor, que deverá apresentar resposta no período máximo de 30 (trinta) minutos a contar do recebimento da contraproposta.

7.4. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.4.1. Nessas condições, caso haja propostas apresentadas por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance e não sendo esta ME, EPP ou equiparada, será assegurada preferência de contratação, respeitado o que segue:

- a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, controlados pelo sistema, e após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão.
- b) Caso o lance ofertado, conforme condições do item anterior, seja inferior ao menor lance original, o objeto será adjudicado em favor da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, se habilitada.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, EPP ou cooperativas que se enquadrem na condição prevista, na ordem classificatória, para a manifestação do mesmo direito.
- d) Caso o empate persista até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os fornecedores envolvidos, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate.

7.4.1.1. Na hipótese de nenhuma empresa classificada (microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada) exercer o direito de preferência, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, conforme item 7.5 e seguintes.

7.5. O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, em até 2 (duas) horas, contadas da solicitação do(a) pregoeiro(a), incluindo como anexo em campo próprio do sistema, a Proposta Detalhada - Anexo II, devidamente adequada ao lance final.

7.5.1. O licitante deverá encaminhar o documento constante no item 7.5 devidamente configurado, e em formato para impressão.

7.5.2. O não encaminhamento do documento solicitado no item 7.5 ou sua não aprovação ensejará a desclassificação, sendo convocado o licitante classificado em 2º lugar para atender ao disposto acima e assim sucessivamente.

7.5.3. O prazo previsto no item 7.5 poderá ser prorrogado por igual

período, em decorrência de solicitação do licitante, mediante justificativa aceita, ou de ofício, quando o(a) pregoeiro(a) constatar ser insuficiente⁴.

7.6. O(a) pregoeiro(a) efetuará a aceitação, classificando a proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**.

7.6.1. Para a aceitação da proposta, o licitante deverá atentar para o fato de que todos os valores deverão **conter, OBRIGATORIAMENTE, apenas duas casas decimais**.

7.6.2. Não será aceita proposta cujo quantitativo ofertado seja inferior ao estabelecido na tabela do item 1.1 do **Anexo I** – Termo de Referência.

7.7. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do **menor preço** e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.8. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

a) Não atenderem às exigências deste edital e seus anexos, desde que se trate de vício insanável;

b) Apresentarem, após a fase de lances ou negociação, valores superiores aos estabelecidos para a presente contratação ou preços manifestamente inexequíveis.

7.8.1. Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis, de que trata o item anterior, aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7.8.1.1. Será considerado como indício de inexequibilidade valor ofertado inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido neste edital.

7.8.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Em conjunto com o exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e item 3 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

⁴ Conforme Instrução Normativa SEGES nº 73/2022 que regulamenta o pregão eletrônico, Art. 29, §§ 2º e 3º.

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.1. Por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, mantido pelo CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form) em nome do sócio majoritário da empresa licitante.

8.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

8.1.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.1.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma inabilitação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.1.3. Constatada a existência de sanção, o(a) pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.1.1 e 4.12.6 deste edital.

8.3. A documentação de habilitação consistirá em:

8.3.1. Habilitação jurídica:

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) **Microempreendedor Individual - MEI (desde que admitida a sua participação):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

e) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.3.3. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.3.3.1. A comprovação desta habilitação é obtida *on line* pelo(a) pregoeiro(a), que verificará a validade dos documentos.

8.3.3.2. Caso conste no cadastro do SICAF algum documento habilitatório com data de validade expirada, o(a) pregoeiro(a) poderá consultar o documento do licitante vencedor nas páginas (sítios) das entidades responsáveis pelo referido tributo.

8.3.3.2.1. Caso o(a) pregoeiro(a) não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a anexar, em campo próprio do Sistema Compras.gov, no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação⁵.

8.3.4. Para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.4.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.3.5. No caso de sociedades cooperativas deverão ser apresentados, ainda:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

⁵ Conforme IN 03/2018 SICAF.

- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764 de 1971;
- h) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;
- i) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- j) O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- k) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- l) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.4. Exigir-se-á dos licitantes as declarações:

- a) De que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21;
- b) De que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) De que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) De que cumpre as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- e) De que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, declaração esta que deve ser apresentada exclusivamente pelas empresas que se enquadram como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Equiparadas.
- f) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação.

8.4.1. As declarações constantes no item acima serão exigidas no momento da elaboração e envio da proposta, por meio eletrônico, conforme item 4.12.

8.4.2. O licitante, cuja proposta tenha sido aceita, deverá encaminhar, em até 2 (duas) horas, a partir da solicitação do(a) pregoeiro(a), os documentos exigidos no item 8.3.5 (no caso de cooperativas) e demais documentos que não constem no SICAF,

incluindo-os como anexos no Sistema Compras.Gov.

8.5. Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, deverão ser encaminhados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

8.6. O prazo previsto nos itens 8.4.2 e 8.5 poderá ser prorrogado por igual período em decorrência de solicitação do licitante, mediante justificativa aceita, ou de ofício, quando o(a) pregoeiro(a) constatar ser insuficiente⁶.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o(a) pregoeiro(a) considerará o licitante inabilitado, o qual poderá sofrer as sanções cabíveis.

8.9. Após a homologação correspondente, os preços serão registrados para futura utilização pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

9. DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DE PREÇOS E FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o Cadastro de Reserva, que se refere ao registro:

9.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

9.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

9.2. No prazo de até 1 (um) dia útil contado da homologação da licitação, os interessados em compor o Cadastro de Reserva deverão enviar e-mail para scon@tre-pr.jus.br, com as seguintes informações:

Empresa:
CNPJ:
Endereço completo (com CEP):
Telefone:
E-mail:
Banco:
Agência:
Nº Conta Corrente:

⁶ Conforme Instrução Normativa SEGES nº 73/2022 que regulamenta o pregão eletrônico, Art. 39, §5º.

Nome do Representante Legal (que assinará o contrato):
CPF do Representante Legal (que assinará o contrato):
Número da Licitação:
Número do(s) item(ns) para os quais deseja participar do Cadastro de Reserva:
Valor(es) ofertado(s) para cada item, nos termos dos itens 9.1.1 e 9.1.2:

9.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

9.3.1. A apresentação de novas propostas na forma de Cadastro de Reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

9.3.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aquelas que mantiverem sua proposta original.

9.4. O chamamento dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva será efetuado quando houver necessidade de contratação, nas seguintes hipóteses:

9.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste edital;

9.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23;

9.4.3. Quando houver a necessidade de contratação, nos termos do item 9.4, serão observados os procedimentos de aceitabilidade das propostas bem como avaliadas as condições de habilitação dos licitantes, conforme itens 7 e 8 deste edital.

9.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.5.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.5.2. Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2. O prazo para a assinatura estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito por este Tribunal.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Anexo I – Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, nos termos do item 9.

10.8. Poderá ser autorizada a utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, nos termos previstos no Decreto nº 11.462/23, bem como no Anexo III (minuta do Ata de Registro de Preços) deste edital.

11. DA CONSULTA AO CADIN

11.1. Após o encerramento da sessão pública, (o)a Pregoeiro(a) fará consulta ao CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, para fins do disposto nos artigos 6º e 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

11.1.1. Constatada a existência de registro, será concedido à adjudicatária prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a comprovação da regularização.

11.1.2. Persistindo o registro, a sessão pública será reaberta para convocação dos licitantes remanescentes.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. O prazo para envio de pedidos de esclarecimentos, que deverão ser feitos por meio eletrônico (*e-mail* cpl@tre-pr.jus.br), é de até 03 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da Sessão.

12.2. O(a) pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao

último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

12.4. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital, por meio eletrônico, pelo e-mail cpl@tre-pr.jus.br, sendo necessário que o arquivo seja encaminhado na extensão “.doc”, possibilitando a inserção no sistema Compras.gov pelo(a) pregoeiro(a).

13. DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa com a presente licitação correrá à conta dos elementos que serão especificados quando da solicitação dos itens.

13.2. Após a indicação da empresa vencedora pelo(a) pregoeiro(a) e devidamente autorizada pela Diretoria Geral, a Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, procederá à emissão da NOTA DE EMPENHO, notificando-a para que manifeste o aceite respectivo.

13.2.1. A empresa deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do comunicado feito pelo TRE/PR.

13.2.2. Não ocorrendo aceite da Nota de Empenho no prazo determinado no item 13.2.1, injustificadamente, a empresa estará sujeita às penalidades cabíveis.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Do documento fiscal: O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado, por e-mail, em formato “.pdf, para:

- a) TRE/PR: stre@tre-pr.jus.br;
- b) TRE/DF: setra@tre-df.jus.br.

14.1.1. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, bem como, apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado e habilitado no certame e constante nos documentos entregues.

14.1.2. Outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que o gestor possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento.

14.1.2.1. CNPJ da Contratada;

14.1.2.2. CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81;

14.1.2.3. Data de emissão da Nota Fiscal;

14.1.2.4. Descritivo dos valores unitário e total;

14.1.2.5. Dados bancários para créditos, Banco, Agência e Conta-Corrente, a qual deverá ser obrigatoriamente da própria contratada;

14.1.2.6. A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

14.2. Das condições do pagamento:

14.2.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

14.2.1.1. O prazo para atestado da Nota Fiscal é de até 10 (dez) dias úteis a partir do aceite da mesma pelo gestor da contratação, a qual deverá ser enviada pelo contratado somente após cumpridas todas as exigências constantes neste edital e demais anexos.

14.2.1.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal é de 10 (dez) dias úteis após o atestado da mesma pelo fiscal designado para a contratação.

14.2.1.3. A Nota Fiscal/Fatura apresentada em desacordo com o estabelecido será devolvida, e nesse caso, o prazo previsto no item acima será suspenso e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.

14.2.1.4. O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da Nota Fiscal/Fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho e no edital, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item 4.7.1.

14.2.1.5. Da correção monetária: na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%);

$I = (6/100)/365$

14.2.1.6. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.2.2. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

14.2.3. O TRE-PR, observados os princípios do contraditório e da

ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste edital e/ou anexo(s).

14.3. Da regularidade fiscal:

14.3.1. Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da Contratada em vigor na data do pagamento.

14.3.1.1. A Contratada, inadimplente quanto à regularidade fiscal, estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

14.3.1.2. A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

- a) Por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;
- b) Por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;
- c) Por meio da apresentação de documentação, pela Contratada, anexada ao documento fiscal.

14.3.1.3. O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

14.4. Da substituição tributária: O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito à retenção na fonte, de todo e qualquer tributo, de acordo com os normativos legais que incidirem sobre o objeto.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a).

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial, quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.3. Não assinar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a licitação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de licitação.

15.1.5. Fraudar a licitação.

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.6.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, com a possível aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

15.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados (as) (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que da infração provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens 15.1.1 a 15.1.8 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à multa nos seguintes percentuais:

15.4.1. 0,5% (meio por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor relativamente a qualquer das infrações previstas nos subitens 15.1.1 e 15.1.2.

15.4.2. 10% (dez por cento) do valor homologado, por qualquer das infrações previstas no subitem 15.1.3.

15.4.3. 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações previstas nos subitens 15.1.4 a 15.1.8.

15.5. Nos termos da Lei nº 14.133/21, fica o licitante vencedor sujeito às penalidades previstas na minuta da Ata de Registro (anexa a este edital).

15.6. Poderá ser aplicada a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA UNIÃO**, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.7. Poderá ser aplicada a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos descritos no item acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, bem como:

- a) apresentar documentação ou declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.8. A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a CONTRATADA à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação.

15.9. A aplicação das sanções previstas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.9.1. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.

15.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se

não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.13. As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº 75/2012 do Ministério da Fazenda) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

15.14. A contratada autoriza desde já o desconto de multa determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

15.15. Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

15.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.19. As sanções serão registradas no SICAF e publicadas no DOU, nos casos de impedimento.

16. DOS RECURSOS

16.1. Das decisões proferidas pelo(a) pregoeiro(a), caberão recursos nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/21.

16.2. O licitante poderá apresentar razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do momento da divulgação do vencedor, desde que manifestada a intenção de recorrer imediatamente após a classificação da proposta ou após a habilitação da empresa vencedora, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

16.2.1. Os procedimentos citados no item anterior serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico.

16.3. A falta de manifestação imediata importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto ao vencedor.

16.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. Os recursos administrativos correspondentes à fase contratual correrão de acordo com os procedimentos especificados no artigo 166 da Lei nº 14.133/21.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O(a) pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, nos termos dos artigos 41 e 42 da IN SEGES/ME 73/21.

17.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) pregoeiro(a).

17.6. Para efeito de envio de documentos a serem inseridos no sistema Compras.gov, considera-se o horário das 12h às 18h.

17.7. No caso de processo administrativo e durante o seu transcurso, as notificações às empresas poderão ser efetivadas por meio eletrônico, tais como e-mail ou aplicativo *Whatsapp*, presumindo-se eficaz a sua realização com o aviso de confirmação de recebimento do documento.

17.8. Este Tribunal reserva-se o direito de optar pela adjudicação à

empresa colocada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender às qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.

17.9. O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná poderá anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, conforme previsto em lei.

18. INFORMAÇÕES

18.1. Será possível a realização do *download* de todos os arquivos pertinentes a este edital, na *home page* do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (www.tre-pr.jus.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br).

18.2. Outras informações e esclarecimentos relativos à licitação e condições poderão ser obtidos através dos contatos abaixo:

18.2.1. Pregoeiro/Equipe de Apoio: pelos telefones (41) 3330-8516, (41) 3330-8604, (41) 3330-8495, (41) 3330-8741 ou e-mail cpl@tre-pr.jus.br;

18.2.2. Seção de Elaboração de Editais: pelos telefones (41) 3072-4818, (41) 3072-4796, (41) 3330-8753, (41) 3330-8598 ou e-mail seled@tre-pr.jus.br.

18.3. O horário para atendimento é de segunda a sexta-feira das 12h às 18h.

Curitiba, 15 de janeiro de 2026.

Katia Scrimin Lisboa
Pregoeira e.e.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para aquisição de veículos, tipo híbrido plug-in (PHEV), categoria sedan médio, ou utilitário esportivo (SUV), zero quilômetro, ano/modelo vigente, compreendendo emplacamento e 1º licenciamento, manuais, duas chaves, cabo portátil de recarga e demais acessórios obrigatórios, conforme especificações deste Termo.**

ITEM	Especificação geral	Unidade de medida	Quantidade TRE/PR	Quantidade TRE/DF	Valor unitário
1	Veículo híbrido plug-in (PHEV), categoria sedan médio médio, ou utilitário esportivo (SUV) conforme descrito no item 4.4.	Unidade	9	6	R\$ 181.660,00

- 1.2. Adjudicação:** A adjudicação será por item.

- 1.3. Natureza do objeto:** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

- 1.4.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Resolução TSE nº 23.702/2022, art. 3º.

- 1.5. Do local de entrega:**

- 1.5.1. **TRE/PR:** a entrega deverá ser realizada na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, em Curitiba, na Rua João Parolin nº 224 – Prado Velho, no horário das 12:00h às 19:00h, mediante prévio agendamento junto à Seção de Transportes, Recebimento e Expedição, nos telefones (41) 3330-8609 ou 3330-8680;

- 1.5.2. **TRE/DF:** os veículos deverão ser entregues no Galpão de Transportes do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, SGON, Quadra 03, Lotes 160/180, CEP 70.610-630, Brasília-DF.

- 1.6. Prazo de entrega do objeto:** a entrega deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias corridos a contar do aceite da nota de empenho

- 1.7. Enquadramento da contratação para fins de vigência:** O fornecimento objeto desta contratação é caracterizado como **não contínuo**, visto que atenderá à necessidade transitória do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

- 1.8. Da vigência da Ata:** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados do dia útil subsequente à divulgação no PNCP, prorrogável por igual período. Fica expressamente admitida, quando da prorrogação, a renovação dos quantitativos registrados para cada item, até o limite original, desde que, mediante pesquisa de mercado, seja

comprovado que os preços permanecem vantajosos para a Administração.

2. DA ESTIMATIVA DE VALOR

2.1. O valor estimado unitário para a presente contratação é de R\$ 181.660,00 (cento e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta reais).

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

3.1. TRE/PR:

3.1.1. A Seção de Transportes, Recebimento e Expedição (STRE) do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR) é responsável por um alto volume de serviços, tendo atendido 1.009 chamados de transporte de cargas e pessoas de janeiro a julho de 2025, com a frota do Tribunal percorrendo 307.045 km no período. A STRE utiliza diversos tipos de veículos (carga, passageiros, leves e camionetas) para atender a múltiplas demandas, incluindo transporte de patrimônio, urnas, equipamentos de TI, e o traslado de pessoas para praticamente todas as áreas do TRE-PR.

3.1.2. Atualmente, o TRE-PR possui uma frota de 31 veículos, sendo 18 deles totalmente à disposição da STRE para diversos fins, como transporte de carga, viagens longas, curtos trajetos e transporte de muitas pessoas. A manutenção do número de veículos é crucial para a continuidade dos serviços, dada a frequência de indisponibilidade dos automóveis para empréstimos internos, especialmente para a Seção de Segurança Institucional e a Seção de Manutenção Predial (SEMP).

3.1.3. Visando a otimização da frota, o Tribunal estabeleceu critérios para substituição/desfazimento de veículos, tais como, o "uso prolongado" - aqueles com tempo superior a 10 (dez) anos de uso e os "custos de manutenção" - aqueles com custos acima de 50% (cinquenta por cento) do valor atual, tornando o veículo antieconômico. O detalhamento dos critérios de substituição/desfazimento da frota encontra-se pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.1.4. Motivação econômica

Além disso, o Estudo Técnico Preliminar comparou diversas alternativas de propulsão Motor à Combustão Interna, Sistema Híbrido Completo, Sistema Híbrido Leve, Sistema Híbrido com Recarga Externa e Motor Totalmente Elétrico, com preços de aquisição por tecnologia e custos de manutenção em 10 anos, sendo que, o PHEV (Sistema Híbrido com Recarga Externa) apresenta vantajosidade econômica da solução frente às outras alternativas no horizonte de 10 anos/200.000 km.

3.1.5. Benefício ambiental e alinhamento institucional

O estudo quantificou as emissões em uso do PHEV em 0,20 tCO₂ e/ano por veículo, com redução de ~1,86 tCO₂ e/ano por veículo frente ao sedan médio a combustão (2,06 tCO₂ e/ano por veículo). O ETP também registra o fator de emissão para recargas pagas (0,0289 kg/kWh) e emissões operacionais nulas nas recargas realizadas com a compensação fotovoltaica da sede, reforçando a aderência ao Programa "Carbono Zero".

3.1.6. Aderência operacional em todo o Estado

A solução PHEV mitiga risco de indisponibilidade de recarga em deslocamentos extensos no interior do Paraná, pois combina modo elétrico para trechos urbanos com autonomia total via combustão em rodovias. O ETP demonstra a viabilidade operacional dessa tecnologia no perfil de uso do Tribunal.

3.1.7. Diante do exposto, concluiu-se que a solução técnica mais vantajosa para as necessidades operacionais é o veículo **Híbrido Plug-in (PHEV), categoria sedan médio, ou utilitário esportivo (SUV)**, com o **quantitativo estimado de 09 unidades**, compatível com o diagnóstico de frota e a necessidade de reposição indicada no ETP. O perfil operacional considerado é de 50% urbano / 50%

rodoviário (20.000 km/ano), base do dimensionamento técnico-econômico do estudo.

3.2. TRE/DF

3.2.1. O Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF) possui atualmente 17 veículos destinados ao transporte de passageiros, dos quais 13 apresentam entre 10 e 20 anos de uso e 2 ultrapassam 20 anos de fabricação, resultando em uma média etária de 14 anos. Essa condição demonstra a necessidade urgente de renovação da frota, pois veículos antigos acarretam riscos operacionais, custos elevados de manutenção, menor eficiência energética e ausência de dispositivos de segurança obrigatórios, como airbags, freios ABS e sistemas eletrônicos de estabilidade. Além disso, a manutenção de frota envelhecida contraria diretrizes de sustentabilidade e eficiência previstas em normativos de governança pública.

3.2.2. A aquisição de novos veículos é a única alternativa capaz de promover a renovação efetiva da frota própria, garantindo segurança, eficiência e continuidade dos serviços institucionais. Modalidades como locação ou STIP não atendem a esse objetivo, pois não transferem propriedade nem asseguram padronização e disponibilidade contínua.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

4.1. O SRP registrará preços e condições para futuras contratações, sem obrigatoriedade imediata de compra. As contratações ocorrerão por ordens de fornecimento conforme demanda, com verificação prévia de dotação orçamentária.

4.2. A vigência da Ata de Registro de preços consta no item 1.8.

4.3. Itens incluídos no fornecimento: Veículo zero km completo; emplacamento e 1º licenciamento; duas chaves; kit de ferramentas/segurança; manuais; cabo portátil de recarga; transporte, seguro e entrega até o endereço indicado.

4.4. Das especificações técnicas mínimas:

- 4.4.1. Classificação: veículo sedan médio, ou utilitário esportivo (SUV) zero quilômetro;
- 4.4.2. Cor: preta, podendo ser avaliado pela Administração a aceitação de cor diferente
- 4.4.3. Motorização híbrida *plug-in* com dois modos: elétrico puro e híbrido (gerenciamento automático);
- 4.4.4. Autonomia mínima em modo elétrico, acima de 50 km;
- 4.4.5. Consumo energético em modo elétrico de no máximo 0,36 kWh/km;
- 4.4.6. Autonomia total mínima de 900 km, no modo mais econômico (modo híbrido).
- 4.4.7. Compatível com padrão IEC 62196-2 (Tipo 2) para recarga AC, conforme ABNT NBR IEC 61851;
- 4.4.8. Dimensões mínimas: 4,50m de comprimento, 1,75m de largura, entre-eixos de no mínimo 2,65m e porta-malas com capacidade mínima de 450L.
- 4.4.9. Ano de fabricação do chassi: o ano da compra pela contratante ou posterior;
- 4.4.10. Capacidade de transporte de 05 (cinco) pessoas;
- 4.4.11. Potência mínima combinada de 200 CV;
- 4.4.12. Pneus e rodas originais de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à data de entrega do veículo;
- 4.4.13. Freios a disco nas 4 (quatro) rodas;
- 4.4.14. Garantia básica de no mínimo 3 anos para o veículo e de 8 anos para a bateria do sistema híbrido, sem limite de quilometragem;

- 4.4.15. Direção assistida (exemplo: hidráulica, elétrica);
- 4.4.16. Ar-condicionado original de fábrica ou homologado pelo fabricante do veículo;
- 4.4.17. Retrovisores externos elétricos, com controle interno;
- 4.4.18. Vidros elétricos;
- 4.4.19. Travas elétricas;
- 4.4.20. Freios ABS;
- 4.4.21. Multimídia;
- 4.4.22. Alarme, anti furto;
- 4.4.23. Tapetes originais do veículo;
- 4.4.24. 06 (seis) airbags;
- 4.4.25. Carregador portátil com as seguintes especificações:
 - 4.4.25.1. Compatível 110V ou 220V;
 - 4.4.25.2. Fator de proteção mínima: IP65
 - 4.4.25.3. Temperatura de operação: -30° até 50°
 - 4.4.25.4. Tomada padrão de 20A
- 4.4.26. Será admitido que a contratada ofereça equipamentos e/ou serviços agregados ao fornecimento do bem para a gestão/monitoramento/diagnóstico do uso, de falhas e/ou dos prazos de revisões periódicas, desde que sem custo adicional para a contratante e que não haja qualquer impedimento pela fabricante em relação às condições da garantia do veículo.

4.5. Das obrigações da CONTRATADA: a contratada obriga-se a cumprir, integralmente, as condições abaixo, sem prejuízo de outras constantes deste Termo, do edital, da proposta vencedora e da legislação aplicável:

4.5.1 Fornecimento, transporte e entrega:

4.5.1.1 Fornecer os veículos zero quilômetro, em perfeito estado e conformes às especificações deste TR.

4.5.1.2 Realizar o transporte até o local da entrega e responder por danos, avarias ou extravios até o recebimento provisório.

4.5.1.3 Efetuar emplacamento e 1º licenciamento, entrega de duas chaves, manuais, cabo portátil de recarga e todos os acessórios obrigatórios do item 4.4.

4.5.1.4 Executar entrega técnica, (também denominada pré-entrega - PDI), com *checklist* assinado por responsável técnico (sistemas, freios, iluminação, multimídia, modo EV/Hybrid, porta de recarga). Anexar relatório de PDI no ato da entrega.

4.5.1.5. Garantir que atualizações de software do veículo/sistemas estejam aplicadas no momento da entrega.

4.5.1.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local de entrega constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.

4.5.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.5.1.8. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes aos bens adquiridos, que eventualmente venham a ser solicitados pelo contratante.

4.5.1.9. Os produtos deverão ser novos e estarem de acordo com as condições do Termo de

Referência, aplicando-se as normas do Código de Defesa do Consumidor.

4.5.1.10. Em todos os casos de entrega e retirada de produtos, os custos de transporte correrão por conta exclusiva da Contratada, sem ônus adicional para o TRE-PR.

4.5.1.11. Manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições exigidas para a habilitação.

4.5.1.12. Manter atualizados seus endereços de e-mail e telefone junto à Gestão da Contratação.

4.5.2 Documentação fiscal, técnica e legal:

4.5.2.1 Entregar Nota Fiscal com identificação de chassi/RENAVAM/placa, termo de garantia, manuais do proprietário e declaração de conformidade com as normas de recarga (ABNT NBR IEC 61851) e, quando aplicável, instalação elétrica (ABNT NBR 5410).

4.5.2.2 Disponibilizar catálogo/ficha técnica oficial que comprove o atendimento às especificações mínimas e, quando solicitado, quadro comparativo de equivalência.

4.5.2.3 Indicar responsável técnico e canal de atendimento (telefone e e-mail) para a gestão da ARP e suporte às entregas.

4.5.3 Assistência técnica

4.5.4.1 A contratada deverá possuir rede de Assistência Técnica localizada até 100 (cem) quilômetros da Sede do Órgão Contratante.

4.5.4 Manutenção, peças e suporte técnico

4.5.4.1 Disponibilizar o plano de manutenção preventiva do fabricante e a tabela de preços referenciais (peças e mão de obra) válida para o Estado do Órgão Contratante.

4.5.4.2 Fornecer orientações técnicas para correta operação em todos os modos de condução e boas práticas de recarga.

4.5.4.3 Registrar e comunicar atualizações de software relevantes que impactem segurança, eficiência energética ou confiabilidade.

4.5.5 Sustentabilidade e conformidade ambiental

4.5.5.1 Atender à PNRS (Política Nacional de Resíduos Sólidos), assumindo logística reversa e destinação ambientalmente adequada de baterias de tração e resíduos perigosos, apresentando comprovantes quando requisitado.

4.5.5.2 Os veículos adquiridos deverão estar de acordo com a Resolução 492/2018 do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, o qual estabelece limites de emissão de gases e de ruídos para veículos leves.

4.6. Das obrigações dos CONTRATANTES:

4.6.1. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências dos TREs para a entrega ou execução do contrato.

4.6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora.

4.6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e seus anexos.

4.6.4. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens entregues com as especificações constantes no presente Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.6.5. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.6.6. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto.

4.6.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através da comissão/servidor especialmente designado.

4.6.8. Efetuar o pagamento à Contratada, na forma convencionada.

4.6.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

4.6.10. Realizar vistoria técnica abrangendo conferência de acessórios, documentação, funcionamento dos modos de condução, multimídia, sistemas de segurança e porta de recarga.

4.6.11. Efetuar teste de rodagem (mín. 10 km), registrar não conformidades e formalizar recebimento provisório; quando necessário, devolver para correções dentro dos prazos legais/contratuais.

4.7 Sustentabilidade, dados e conformidade

4.6.6.1 Acionar a logística reversa quando houver substituição/baixa de baterias e componentes cobertos, exigindo comprovantes de destinação.

4.6.6.2 Observar LGPD na eventual coleta/compartilhamento de dados de telemetria/diagnóstico, limitando-se ao necessário para gestão da frota e do contrato.

4.6.7 Garantias, assistência e fiscalização

4.6.7.1 Acionar garantias por meio dos canais definidos, encaminhar o veículo à rede autorizada quando necessário e acompanhar ordens de serviço de diagnóstico/reparo.

4.6.7.2 Registrar ocorrências no processo, emitir ordens de serviço internas e aplicar penalidades quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade: Para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do mesmo, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

5.1.1. Seguir as diretrizes do Plano de Logística Sustentável do TRE-PR, o qual possui como parte integrante, o Plano de Descarbonização 2025-2030 que sugere a priorização da aquisição de veículos híbridos, uma vez que este tipo de veículo oferece um equilíbrio entre redução das

emissões de GEE e a necessidade de maior autonomia, o que garante eficiência e sustentabilidade.

5.1.2. Os veículos fornecidos deverão estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores, que tem como objetivo a diminuição e controle dos níveis de emissão de poluentes.

5.1.3. Os veículos adquiridos deverão estar de acordo com a Resolução 492/2018 do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, o qual estabelece limites de emissão de gases e de ruídos para veículos leves.

5.1.4. Logística reversa / Política Nacional de Resíduos Sólidos: o fornecedor deve assumir a destinação ambientalmente adequada de baterias e componentes ao fim de vida útil, emitindo comprovantes quando acionado.

5.2. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Da garantia de execução contratual: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Participação de Pessoa Física: Não será admitida a participação de pessoa física, vez que a execução do objeto exige capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar (art. 4º, parágrafo único da IN SEGES/ME nº 116, de 2021).

5.5. Participação de Consórcio: não será permitida a participação de consórcio, conforme art. 8º da Portaria DG TRE-PR 591/2022.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

6.1. Condições de entrega: Caso não seja possível a entrega no prazo assinalado no presente Termo de Referência, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.2. Do recebimento do objeto:

6.2.1 TRE/PR:

6.2.1.1 Do recebimento provisório: os bens serão recebidos de forma sumária, pela Seção de Transportes, Recebimento e Expedição - STRE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.2.1.2. Do recebimento técnico e definitivo: os bens serão recebidos com vistoria técnica com **teste de rodagem** (verificação dos modos de condução) no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, pela Seção de Transportes, Recebimento e Expedição - STRE, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.2.1.3. Dos bens rejeitados: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência devendo ser substituídos no prazo de 30 dias corridos, a contar da notificação da contratada, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.3.1. A não retirada dos bens rejeitados no prazo acima fixado acarretará a requisição do material em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, pela configuração da perda da propriedade, por abandono, de acordo com o artigo 1275 do Código Civil, aplicado subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021.

6.2.3.2. O material referido no item anterior será encaminhado para doação, a ser efetuada em conformidade com a Ordem de Serviço TRE-PR n. 03/2016, que estabelece procedimentos relativos ao desfazimento de materiais inservíveis no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

6.2.2 TRE/DF: conforme procedimentos padrão adotados por aquele órgão.

6.3. Garantia do produto, manutenção e assistência técnica: O prazo mínimo de garantia total dos veículos contra defeitos de fabricação será de **3 (três) anos ou 100.000 (cem mil) km** (o que ocorrer primeiro) e o prazo mínimo de garantia da bateria do sistema híbrido será de **8 (oito) anos ou 500.000 (quinhentos mil) km** (o que ocorrer primeiro), contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.3.1. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja superior ao mínimo exigido no item 6.3, prevalecerá o prazo do fabricante.

6.3.2. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.3.3. Uma vez notificado, o Contratado deverá concluir os serviços em até 30 (trinta) dias, salvo acordo entre as partes.

6.3.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.3.5. A garantia será aplicada exclusivamente aos itens que apresentarem vícios ou defeitos de fabricação, não abrangendo componentes sujeitos a desgaste natural pelo uso regular do veículo (como pastilhas de freio, pneus, etc.), tampouco eventuais danos decorrentes de mau uso.

6.4. Forma de pagamento: o pagamento será processado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto nas corretas especificações constantes deste Termo de Referência.

7. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados para tal fim ou, na falta destes, pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal/gestor emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5. O fiscal/gestor da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, no que couber, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.6. O fiscal/gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

7.7. O fiscal/gestor da contratação comunicará à Secretaria de Administração, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.8. O gestor da contratação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do fim de vigência do instrumento contratual (contrato ou substitutivo), deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8.1. O relatório final deverá ser anexado no processo da contratação e encaminhado para a Coordenadoria e Secretaria demandantes para ciência e eventuais providências necessárias.

8. DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

8.2 A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 e dos demais normativos mencionados neste Termo, caracteriza falta e enseja MULTA DE 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

8.3 É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução deste contrato com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Para esclarecimento de dúvidas, entrar em contato com:

a) TRE/PR: Seção de Transportes, Recebimento e Expedição – STRE, por meio do telefone (041) 3330-8609 ou pelo e-mail stre@tre-pr.jus.br;

b) TRE/DF: Seção de Transportes – SETRA, através dos telefones (061) 3048-1996 (com Cristianno) ou (061) 3048-1991 (com Moisés) ou, ainda, pelo email setra@tre-df.jus.br.

Anexo II – Proposta Detalhada

Empresa:
CNPJ:
Endereço completo (com CEP):
Telefone:
E-mail:
Banco:
Agência:
Nº Conta Corrente:
Dados do Representante Legal (que dará aceite à Nota de Empenho)
Nome:
CPF:

ESPECIFICAÇÃO	Marca/Modelo	Un. medida	Qtde. TRE /PR	Qtde. TRE /DF	Valor unitário ofertado
Veículo híbrido plug-in (PHEV), categoria sedan médio médio, ou utilitário esportivo (SUV) conforme descrito no item 4.4 do Anexo I – Termo de Referência.		Unidade	9	6	



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS - SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS**

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2026

O Tribunal Eleitoral do Paraná – Órgão Gerenciador, situado na Rua João Parolin nº 224 – Prado Velho, Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Solange Maria Vieira, nos termos da Lei nº 14.133/21, do Decreto nº 11.462/23 e demais legislações aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 90.027/2025 (Processo SEI nº 3953-04.2025.6.16.8000), **RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo fornecedor abaixo:**

Empresa:

CNPJ:

Nome do representante legal:

Endereço completo:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Nº Conta Corrente:

**1. DO OBJETO, ITENS REGISTRADOS E PROCEDIMENTOS PARA A
CONTRATAÇÃO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **aquisição de veículos, tipo híbrido plug-in (PHEV)**, visando atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (Órgão Gerenciador) e do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (Órgão Participante), conforme o edital, as especificações e condições do Anexo I – Termo de Referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

1.2. Os quantitativos e itens registrados constam no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TRE-PR	QUANTIDADE TRE-DF	PREÇO UNITÁRIO (R\$)

1.2.1. A especificação completa do item encontra-se no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

1.4. Da contratação dos itens registrados:

1.4.1. Esta Ata não obriga o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná e os órgãos participantes a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

1.4.2. Quando e se houver necessidade da contratação, o TRE-PR e o órgão participante notificarão o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto, mediante o envio da nota de empenho e, se for o caso, convocação para posterior assinatura do contrato.

1.4.3. Das obrigações do fornecedor:

1.4.3.1. Fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados.

1.4.3.2. Observar e cumprir todas as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.4.3.3. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

1.4.3.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. Constituem obrigações do órgão gerenciador, dentre outras previstas no art. 7º do Decreto nº 11.462/23:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Remanejar os quantitativos da Ata, observando o disposto no item 10;
- c) Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados, conforme disposto no item 6;
- d) Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF;
- e) Deliberar quanto à adesão posterior de órgão e entidades não participantes, conforme disposto no item 3;
- f) Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no item 3.3, nos termos do item 3.3.1.

2.2. Constituem obrigações do órgão participante, dentre outras previstas no art. 8º do Decreto nº 11.462/23:

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive quanto a eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
- c) Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais;
- d) Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao TRE-PR e registrá-las no SICAF; e
- e) Prestar as informações solicitadas pelo TRE-PR quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (ADESÃO)

3.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

3.2.1. O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná somente autorizará a adesão após a aceitação do fornecedor.

3.3. Após a autorização do TRE-PR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

3.3.1. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante, aceita pelo TRE-PR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.5. Dos limites para as adesões:

3.5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. No caso de eventual prorrogação da Ata, os quantitativos serão renovados.

5. DO CONTROLE E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O controle e o gerenciamento desta Ata de Registro de Preços serão realizados pelos gestores da contratação, formalmente designados, por meio de ferramenta própria disponibilizada pelo Governo Federal (Gestão de Atas), no que se refere a:

- a) Quantitativos e saldos;
- b) Solicitações de adesão;
- c) Remanejamento de quantidades.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Da alteração ou atualização dos preços registrados:
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações.

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.1.3. Na hipótese de reajustamento dos preços registrados, nos termos do item 6.3.

6.2. Da negociação dos preços registrados:

6.2.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TRE-PR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão

convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.2.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

6.2.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.2 **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2.2 e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.2.6. O órgão comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração

do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

6.3. Do reajuste:

6.3.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/11/2025.

6.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados anualmente, mediante a aplicação, pelo contratante e exclusivamente para o saldo remanescente da ata de registro de preços, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), editado pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, comete infração administrativa o fornecedor que, com dolo ou culpa, não aceitar a nota de empenho.

7.2. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo a Lei nº 14.133/2021, com a possível aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

7.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que da infração provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. O fornecedor que cometer a infração discriminada no item 7.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

7.5. As condutas de natureza LEVE são passíveis de **ADVERTÊNCIA** e àquelas de maior gravidade aplicam-se as **MULTAS**, conforme a seguir determinado:

7.5.1. ADVERTÊNCIA:

	Relação de descumprimentos
1	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, INSS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;
2	Atraso na entrega de documentos necessários;
3	Encaminhar nota fiscal em desacordo.

7.5.2. MULTAS: aplicadas de modo interdependentes, quando decorrentes de fatos diversos:

Graduação da Sanção	Descumprimento	Dosimetria e a base de incidência
MÉDIA	a) Atraso na entrega do objeto, limitado a 20 (vinte) dias. a.1) Excepcionalmente, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, caso presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a entrega do objeto ou item (ns) da contratação, sem prejuízo da incidência da multa prevista no item acima.	0,5% (meio por cento) ao dia, incidindo sobre o valor empenhado.
GRAVE	b) fornecimento em desacordo com o solicitado; c) recusa em substituir o objeto quando constatado que não atende às características exigidas ou apresenta	

	quaisquer defeitos. d) não substituição do(s) bem(ns) em desacordo com as especificações do Termo de Referência, no prazo de 10 (dez) dias da notificação da contratada.	15% (quinze por cento), sobre o valor empenhado.
	e) Não observância das normas relativas à Lei de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018	10% do valor da contratação.
GRAVÍSSIMA	f) Inadimplemento total do contrato. g) Atraso injustificado superior aos prazos estabelecidos nas alíneas “a” e “a.1”.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

7.5.3. Poderá ser aplicada a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA UNIÃO**, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

- a) inexecução parcial da contratação que cause dano grave à administração;
- b) inexecução total da contratação;
- c) não aceitar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

7.5.4. Poderá ser aplicada a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos descritos no item acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, bem como:

- a) apresentar documentação ou declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.6. A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a CONTRATADA à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação.

7.7. A aplicação das sanções previstas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.8. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.

7.9. As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº 75/2012 do Ministério da Fazenda) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

7.10. A contratada autoriza desde já o desconto de multa determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

7.11. Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

7.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.15. As sanções serão registradas no SICAF e publicadas no DOU, nos casos de impedimento.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Do cancelamento do registro do fornecedor: o registro do fornecedor será cancelado, pelo órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Descumprir as condições desta ata de registro de preços bem como do edital e seus anexos.

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.5. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

8.1.6. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

8.1.7. No caso de o fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

8.2. Do cancelamento dos preços registrados: o cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.2.1. A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos bens/prestação dos serviços até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no

instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

9. DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. O Cadastro de Reserva é formado pelos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação, e pelos licitantes que mantiverem sua proposta original.

9.1.1. A listagem dos fornecedores que compõem o Cadastro de Reserva referente ao presente Registro de Preços consta anexa a esta Ata.

9.2. Poderá haver o chamamento dos fornecedores registrados no Cadastro de Reserva nas seguintes situações:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste edital;

b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo TRE-PR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O TRE-PR será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no item 3.

10.5. Competirá ao TRE-PR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer

redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR. para dirimir as dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

11.2. E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam a presente, em formato digital, para um só efeito legal.

Curitiba, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura Representante legal)

Nome do Representante Legal:

Cargo:

Solange Maria Vieira
Diretora-Geral do TRE-PR